



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU

Rua Batista de Carvalho, 6-77 - centro - Bauru (SP) - Fone: 3233-3011
www.secbau.com.br - www.facebook.com/sincomerciarior-bauru

DIREITOS DO COMERCIÁRIO NO HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

Quem decide o funcionamento das lojas aos domingos? A Lei determina que é o patrão (dono do negócio) que decide se a loja abre ou fecha aos domingos. No centro de Bauru é a CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) que define o calendário com dias e horários de funcionamento.

A diretoria do sindicato dos comerciários trabalha nos domingos e feriados? Os diretores do sindicato são trabalhadores como você. Temos diretores na Casa Carvalho, na Tanger, na Casas Bahia, em supermercados, concessionárias de veículos, etc. Portanto, eles trabalham sob as mesmas condições que você, inclusive domingos e feriados.

Quais são os intervalos de descanso obrigatórios?

A) É obrigatório um descanso de 11h entre a jornada de trabalho de um dia e a do outro. Assim, se você saiu da loja às 23h na terça-feira, só poderá voltar ao trabalho às 10h da manhã da quarta-feira. Não antes disso. Se a empresa não respeitar esse intervalo mínimo, as horas que faltaram para completar 11h de descanso podem ser cobradas como extras.

B) Toda a jornada de trabalho superior a 6 horas por dia implica em um intervalo de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, de 2 horas para refeição e repouso.

Qual é o adicional de horas extras e quantas podem ser feitas por dia? O artigo 59 da CLT limita a 2 (duas) horas extras por dia. O adicional é de 60% sobre o valor da hora normal. A Convenção Coletiva (disponível em www.secbau.com.br) explica detalhadamente como calcular as horas extras de fixos e comissionados.

A empresa é obrigada a fornecer almoço ou jantar (ou tickets) em dezembro? Não há lei que determine isso. Obrigatórios são os intervalos para refeição e repouso explicados acima e vale-transporte.

E com relação ao trabalho aos domingos? A Lei 11.603 determina que nenhum trabalhador no comércio pode trabalhar três (3) domingos seguidos. Se trabalhou dois (2) domingos seguidos terá obrigatoriamente que folgar no terceiro. E atenção: quando for trabalhar no domingo, a folga tem que ser antecipada. Nada de deixar pra folgar só na semana seguinte, muito menos em janeiro do outro ano. Trata-se do chamado *descanso semanal remunerado*, ou seja, 6 dias de trabalho e um de descanso na semana. Portanto, é preciso que a empresa faça uma **escala** que respeite essa regra.

O trabalho após às 22h gera mais algum benefício? Essa pergunta é interessante porque a loja fecha às 22h, mas às vezes é preciso ficar após o fechamento do estabelecimento para arrumações ou limpeza. A Lei considera "horário noturno", aquele feito após às 22h (e até às 5h da manhã). Há uma forma de cálculo especial para pagamento do adicional de 20% sobre as horas trabalhadas nesse período; então, recomendamos que procure pessoalmente o sindicato caso tenha dúvidas sobre isso.

Gestantes e menores de 18 anos podem trabalhar à noite e aos domingos? Menores de 18 anos não podem trabalhar após às 22h. Apesar de poderem trabalhar até às 22h, por questões de segurança, não recomendamos que trabalhem após o anoitecer. Pela lei, as gestantes podem trabalhar até às 22h normalmente, exceto se houver restrição médica. Menores de 18 anos e gestantes podem trabalhar normalmente aos domingos, lembrando da obrigatoriedade da folga antecipada.

Se os meus direitos não estão sendo respeitados, como devo proceder? Você deve entrar em contato com o diretor do sindicato Toninho pelo fone 3233-3017 ou procurá-lo pessoalmente na nossa sede, situada na Rua Batista de Carvalho, 6-77 e comunicar o seu problema. Embora a lei não dê ao sindicato o poder de fiscalização nós podemos solicitá-la ao Ministério do Trabalho. Denúncias sobre desrespeitos também podem ser comunicadas diretamente ao ministério, que fica na Rua Araújo Leite, 32-70, telefones: 3232-3063 / 3232-1945. As denúncias podem ser anônimas. O horário de funcionamento do sindicato é de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Se a empresa me demitir após o final do ano e eu sair com direitos não recebidos, como devo proceder e qual o prazo para reclamar? O prazo para reclamar judicialmente é de até 2 anos após o término do contrato de trabalho. O empregado pode reclamar prejuízos trabalhistas ocorridos nos últimos 5 anos de contrato. Para propor uma ação trabalhista, procure um advogado de sua confiança. Se não tiver, o sindicato possui um departamento jurídico que está à sua disposição.

Se a dúvida que possuo não está contida nesse informativo, como posso esclarecê-la? Você pode ligar para 3233-3017 (fone direto com o diretor Toninho) ou 3233-3011 (PABX - aguardar atendimento da telefonista), pesquisar no site do sindicato (www.secbau.com.br) ou comparecer pessoalmente em nossa sede. Mas a melhor maneira é através do facebook, porque ele possibilita um bate-papo amplo sobre a dúvida e sempre são postados lá muitos temas de interesse dos comerciários. Acesse www.facebook.com/sincomerciarior-bauru

A diretoria - Benone Cabelo Batista (presidente)